



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 3564/11

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução - Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Rodrigo Lima Neres
Interessado: Sr. José Monteiro dos Santos
Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Lucena - IPML

EMENTA: PODER MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Considera-se cumprida.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 5813 /14

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da verificação de cumprimento da Resolução RC1-TC- nº 084/14, de 24 de abril de 2014, decorrente de pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena- IPML ao Sr. José Monteiro dos Santos, em decorrência do falecimento da servidora Sra. **Valdenice Gomes dos Santos**, matrícula nº 367, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar cumprida** a Resolução RC1-TC- nº 0084/14;
- 2) **julgar regular** o referido ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro;
- 3) **determinar** o arquivamento.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de novembro de 2.014

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 3564/11

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução - Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Rodrigo Lima Neres
Interessado: Sr. José Monteiro dos Santos
Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Lucena - IPML

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento da Resolução RC1-TC- nº 084/14, de 24 abril de 2014, decorrente de pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena- IPML ao Sr. José Monteiro dos Santos, em decorrência do falecimento da servidora Sra. **Valdenice Gomes dos Santos**, matrícula nº 367, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através de Resolução RC1-TC-084/14, fls. 27/28, decidiu **assinar** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena - IPML, Sr. Rodrigo Lima Neres, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 27/28, sob pena de multa e outras cominações legais.

O gestor apresentou o Cumprimento de Decisão (Doc. 41108/14) contendo a Portaria IPML de nº 103/14 (que tornou sem efeito a Portaria IPML nº 022/10 de 08/10/2010 e retificou a Portaria de nº 3124/95 de 03/07/1995 fazendo constar a fundamentação constitucional adequada ao caso sob análise: art. 40, § 5º, da CF/88, em sua redação original) e sua publicação nos moldes sugeridos pela Auditoria (docs. Fls. 36/38), esta Auditoria conclui que a presente Pensão Vitalícia do Sr. **José Monteiro dos Santos**, formalizado pela Portaria IPML nº 103/14, às fls. 38, reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o competente registro do ato concessório de pensão.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarar cumprida** a Resolução RC1-TC- nº 0084/14;
- 2) **julgar regular** o referido ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro;
- 3) **determinar** o arquivamento.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de novembro de 2.014.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator